



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 58

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022

Data de Abertura: Dia 14/09/2022 às 09h00min.

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Licitações, localizada na Rua Dr. Luiz Vergueiro, n.º 151, Pereiras/SP, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO, através da menor taxa de administração**, para contratação de empresa para a prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos (com tecnologia de chip de segurança), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos do município de Pereiras, que se enquadrem na previsão contida na Lei Municipal n.º 500/01, de 23 de outubro de 2001, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal n.º 821, de 1º de fevereiro de 2006 e, suplementarmente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO** e os envelopes n.º 1 - "PROPOSTA" e n.º 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado na Prefeitura do Município de Pereiras, na Rua Dr. Luiz Vergueiro, n.º 151 - Centro - Pereiras-SP, **às 09h00min do dia 14 de setembro de 2022**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se dará no mesmo dia, horário e local, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO;
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- VI - MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VII - DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;
- VIII - PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL ATRAVÉS DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA;
- IX - MINUTA DE CONTRATO;
- X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS;
- XI - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 59

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

XII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELAÇÃO DE CREDENCIADAS

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos (com tecnologia de chip de segurança) destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos do município de Pereiras, que se enquadrem na previsão contida na Lei Municipal nº 500/01, de 23 de outubro de 2001, pelo período de 12 meses, nos quantitativos e especificações descritos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

3 - DOS PREÇOS

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais)**, com base nos parâmetros dispostos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.3 - O valor unitário/mensal a ser creditado por cartão é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

3.3.1 - O VALOR UNITÁRIO/MENSAL por cartão deverá ser atualizado sempre que houver reajuste do valor do auxílio alimentação aos servidores, na forma da legislação municipal.

3.4 - Estima-se o quantitativo de 330 (trezentos e trinta) servidores/mês;

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente da execução desta licitação no presente exercício correrá pelos seguintes Códigos de Despesas do orçamento da Prefeitura Municipal de Pereiras, junto ao orçamento programa vigente do município.

2.2.1- Administração e Finanças

Funcional Programática: 041220002.2.003 – Manutenções da Administração e Finanças
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.2- Secretária da Educação 25%

Funcional Programática: 123610003.2.011 – Manutenções de Ensino Fundamental



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 60

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

Funcional Programática: 123650004.2.016 – Manutenções de Ensino Infantil
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.5- Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 103010009.2.032 – Manutenção Geral da Saúde
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.7- Logradouros Públicos e Obras

Funcional Programática: 154510011.2.041 – Manutenções Logradouros Públicos
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.8 – Transporte Serviço. Est. Rodagem

Funcional Programática: 206060013.2.048 – Manutenção da Agricultura
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.9 – Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

Funcional Programática: 267820012.2.047 – Manutenção do Taser
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.11- Secretária da Educação- Fundeb

Funcional Programática: 123610015.2.053 – Manutenções Ensino Fundamental- Fundeb 40%
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (02) Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Funcional Programática: 123650015.2.055 – Manutenção de Ensino Infantil- Fundeb 40%
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (02) Transferências e Convênios Estaduais- Vinculados

2.2.12- Secretaria Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 082440010.2.058 – Manutenções Secretária Municipal Assistência Social
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 61

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/93;

5.2.2 - De empresas **suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Pereiras**, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002 (Sumula 51 do TCE/SP);

5.2.3 - De quem estiver sob processo de falência, judicialmente decretada;

5.2.4 - Sob a forma de consórcio;

5.2.5 - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

5.2.6 - Estrangeiras que não funcionam no País.

5.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

6.1 - Todos os licitantes poderão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - **O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:**

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo III**, acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou firma reconhecida com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, **acompanhado de cópia de seu contrato social** ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no caso de Sociedade Anônima e dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social** (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 62

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.7- Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com modelo contido no **ANEXO IV** ao presente Edital. Referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº. 1 e 2.

6.8 - **Declaração para microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (conforme Modelo constante do **ANEXO V do Edital**), quando assim enquadrada e a fim de gozar dos benefícios contemplados na Lei Complementar nº 123/2006, no tocante ao direito de preferência e critério de desempate. **Referida declaração TAMBÉM deverá estar fora dos envelopes nºs 1 e 2.**

6.9 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

EMPRESA - RAZÃO SOCIAL CNPJ <u>ENVELOPE N.º 01</u> (PROPOSTA COMERCIAL) Prefeitura Municipal de Pereiras Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial nº 010/2022 Data de Abertura: 14/09/2022 Horário: 09h00min	EMPRESA - RAZÃO SOCIAL CNPJ <u>ENVELOPE N.º 02</u> (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) Prefeitura Municipal de Pereiras Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial nº 010/2022 Data de Abertura: 14/09/2022 Horário: 09h00min
---	--

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE N.º 01

7.1 - A Licitante deverá apresentar a proposta de preço em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas de forma impressa.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 63

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

7.2 - A proposta de preço impressa deverá ser apresentada em envelope **lacrado** e deverá ser apresentada conforme o **ANEXO II (FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA)**, devendo ser devidamente preenchido, **datado, carimbado e assinado por representante legal da empresa.**

7.2.1 - Deverão estar consignados na proposta:

- a) Dados cadastrais da licitante;
- b) Assinatura do representante legal, no caso de pessoa jurídica;
- c) Indicação obrigatória do **VALOR UNITÁRIO (taxa de administração)**;
- d) Indicação do Valor Unitário a ser cobrado pela emissão e posterior abastecimento individual do cartão magnético, destinado ao auxílio alimentação dos servidores públicos municipais, cotado em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, já considerado, no mesmo, todas as despesas incidentes direta e indiretamente para a integral e perfeita prestação dos serviços objeto desta licitação, em particular o percentual equivalente à Taxa de Administração a ser praticada pela empresa. No valor da proposta serão consideradas após a vírgula apenas duas casas decimais.
- e) Indicação do número do CNPJ da empresa e da Inscrição Estadual.
- f) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.
- g) indicação do número do Pregão Presencial;

7.4 - No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo, devendo constar todas as informações relativas a empresa, expressas no anexo II.

7.5. - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, sem que caiba direito à proponente reivindicar custos adicionais.

7.5.1. - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.5.2 - Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos, com **02 (duas) casas decimais**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.5.3 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem taxas negativas de acordo com o artigo 175 do Decreto 10.854/21 e inciso I do artigo 3º da MPV 1.108/2022.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

PLS. Nº 64

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

7.6 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.7 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

7.8 - **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis** (art. 48, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.9 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratante.

7.10 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

7.11 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 821, de 1º de fevereiro de 2006, e da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

7.12 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir o julgamento.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

8.4 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

8.5 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes que ofertarem menores preços, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar dentro do envelope n.º 02 - habilitação os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLS. Nº 65

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

8.5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Ato de criação do licitante conforme o caso:
 - a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
 - a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.1.1. - Os documentos relacionados nas alíneas ("a" e "b") do subitem 8.5.1 **não** precisarão constar do **Envelope n.º 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei nº 8.666/93):

- a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br);
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) **Prova de regularidade** perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidao);
- f.1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLS. Nº 66

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

8.5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei n.º 8.666/93):

- a) **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de **ATESTADO(S)** expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa fornece ou já forneceu, satisfatoriamente, produtos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independente do quantitativo.
- a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

- b) **DECLARAÇÃO ANEXO XII** – Declaração comprometendo-se a apresentar, como condição para a assinatura do respectivo Contrato Administrativo, a relação dos estabelecimentos credenciados, na qual deverão constar, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos credenciados deste Município, deverão ser supermercados, mercearias ou armazéns, estando ciente da responsabilização no caso do não cumprimento do compromisso assumido, conforme as disposições do respectivo Edital e seus anexos, no prazo máximo de 10 dez dias.

- b1) Independentemente da relação de credenciados apresentada, o credenciamento deverá ser disponibilizado pela empresa contratada a todos os estabelecimentos comerciais deste Município que tenham interesse em fazer parte da rede credenciada.

8.5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei n.º 8.666/93):

- a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no mínimo **180 (cento e oitenta) dias** da data da abertura da Licitação.

Obs.: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial.

Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

- b) **DECLARAÇÃO ANEXO VI** - Declaração da Licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo VI, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

- c) **DECLARAÇÃO ANEXO VII** - Declaração de Concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação.

8.5.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, caput);



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

L.S. Nº 67

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

8.5.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123, art. 43, § 1º).

8.5.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.5.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02 ou revogar a licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

8.6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.6.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, publicação em órgão de imprensa oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

8.6.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua expedição.

8.6.3 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.6.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.6.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.6 - Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens acima.

8.6.7 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.6.8 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.6.9 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.5.5 e seguintes deste edital.

8.6.10 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

LS Nº 68

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

eletrônico, devendo para todos os fins, constar às chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

8.6.11 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

9 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital, e as que seguem:

9.2 - No dia, hora, e local designado neste edital, os licitantes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula 6 deste edital.

9.3 - Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

9.4 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.5 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo IV. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.7 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.8 - Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

9.9 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 9.8.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

PLS. Nº 69

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- 9.10 - Quando não forem verificadas, no mínimo, **03 (três) propostas** de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.
- 9.11 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.
- 9.12 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.
- 9.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 9.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO, através da maior taxa de desconto, não sendo admitidas ofertas com taxas negativas (descontos), sendo permitida taxa 0% (zero)**, consignando-a em ata.
- 9.16 - Se houver empate em que tiverem participado Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e empresas que não forem assim classificadas, será assegurado o exercício de direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte (LC n.º 123/06, art. 44, "caput"), nos seguintes termos:
- 9.16.1 - Entende-se por empate, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123/06, art. 44, § 2º);
- 9.16.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior (maior taxa de desconto) àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123/06, art. 45, inc. I);
- 9.16.2.1 - Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC n.º 123/06, art. 45, § 3º).
- 9.16.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta (LC n.º 123/06, art. 45, inc. III).
- 9.16.2.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123/06, art. 45, inc. II).
- 9.16.2.4 - O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLS. Nº 70

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- 9.16.2.5 - Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123/06, art. 45, §1º).
- 9.17 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.
- 9.18 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.
- 9.19 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.21 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- 9.22 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.
- 9.23 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 8.5.5.1 e seguintes deste edital.
- 9.23.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.24 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 9.25 - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.
- 9.26 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.
- 9.28 - As licitantes classificadas em primeiro lugar deverão, num prazo de **02 (dois) dias úteis** apresentar nova planilha contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

vencedor. O percentual da redução deverá ser equitativamente distribuído entre os preços originalmente propostos, relativos a todos os valores unitários dos produtos ofertados.

9.29 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.30 - Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.31 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Com antecedência superior a **2 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao edital por intermédio do e-mail licitacao@pereiras.sp.gov.br aos cuidados do Departamento de Licitações ou protocoladas no Setor de Licitações, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, no Paço Municipal ou pelo telefone (14) 3888-8100.

10.3. Nos casos de Impugnação o(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para impugnar.

10.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.6 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLS. Nº 72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

10.7 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, das 09:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

10.8 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.9 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.10 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.11 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Considerando que a presente aquisição será de entrega imediata, nos termos do art. 62, § 4º da Lei n.º 8.666/93 fica dispensado a formalização de termo de contrato, sendo que este será substituído pela nota de empenho e ordem de fornecimento.

12 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A licitante vencedora deste certame terá os seguintes prazos:

- a) Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 10 (dez) dias úteis;
- b) Reemissão de cartões eletrônicos: até 05 (cinco) dias úteis;
- c) Reemissão de senhas: até 05 (cinco) dias úteis;
- d) Alimentação dos cartões: até 03 (três) dias úteis.

12.2 - A forma e as condições para a prestação dos serviços serão conforme o estabelecido no Termo de Referência - ANEXO I.

12.3 - Os CARTÕES deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiras, na Rua Dr. Luiz Vergueiro, nº 151 – Pereiras - SP.

12.4 - O objeto será recebido conforme a seguir:

- a) **provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) **definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLSA 73

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

12.5 - O recebimento do objeto será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização do objeto.

12.6 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste instrumento.

13.1.1 - O pagamento fica condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

13.4 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

13.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados deverão ser fornecidos pela Contratada.

13.6 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.7 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.8 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

LS Nº 74

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

13.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

13.10 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

13.11 - Juntamente com as Notas Fiscais mensais, a empresa deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal com o FGTS, INSS, CNDT e tributos mobiliários, para comprovar sua regularidade durante a execução do contrato.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

14.3 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida do Contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Pereiras por prazo não superior a **05 (cinco) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.4 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

PLS. Nº 75

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

14.5 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 14.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.6 - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o **limite de 60 (sessenta) dias**; multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

14.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.8 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à Contratante.

14.9 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

14.10 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.11 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.5.5 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123/06, art. 43, § 2º).

15 - DAS INFORMAÇÕES

15.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00, até 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a abertura do certame ou encaminhadas por intermédio do e-mail licitacao@pereiras.sp.gov.br. As respostas serão encaminhadas por e-mail a todos os licitantes que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

S.Nº 76

Paço Municipal Natalino Crispi

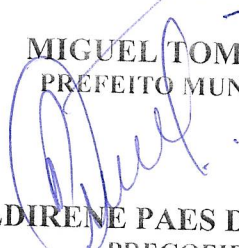
Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

16.3 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

16.4 - A Prefeitura do Município de Pereiras poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Pereiras, 31 de Agosto de 2022.


MIGUEL TOMAZELA
PREFEITO MUNICIPAL


VALDIRENE PAES DE OLIVEIRA
PREGOEIRA



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

LS Nº 77

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos (com tecnologia de chip de segurança), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos do município de Pereiras, que se enquadrem na previsão contida na Lei Municipal nº 500/01, de 23 de outubro de 2001.

2 - DEFINIÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO:

2.1. Vale Alimentação: É o meio utilizado para o pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e estabelecimentos assemelhados, no âmbito do Município de Pereiras/SP.

2.2. Características Mínimas de Segurança: Cartão Eletrônico de Alimentação/Refeição

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC, personalizado com a logomarca proponente;
- b) Com crédito e bloqueio *on-line* (imediato);
- c) Alta durabilidade e segurança;
- d) A validade do cartão deve ser no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

2.3. Prazos de Implantação do Sistema: Os prazos de implantação do sistema e da prestação de Serviços de fornecimento de cartões eletrônicos alimentação/refeição, quando for o caso, deverão ser da seguinte forma:

- a) Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 10 (dez) dias úteis;
- b) Reemissão de cartões eletrônicos: até 05 (cinco) dias úteis;
- c) Reemissão de senhas: até 05 (cinco) dias úteis;
- d) Alimentação dos cartões: até 03 (três) dias úteis.

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DA JUSTIFICATIVA: A necessidade da contratação através deste processo de licitação se justifica pelo dever desta Administração Municipal na continuidade do fornecimento do benefício do auxílio alimentação, através de **cartão magnético com senha**, aos servidores públicos municipais, em atendimento ao estabelecido pela Lei Municipal nº 1.123/11.

5. O VALOR UNITÁRIO/MENSAL a ser abastecido, de forma individual do cartão magnético, será no importe de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, por cartão/mês, destinado ao auxílio alimentação dos



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

ELS. Nº 78

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

servidores públicos municipais e, receberá desta Administração Municipal no máximo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cartão individual/mês.

5.1. O VALOR UNITÁRIO/MENSAL por cartão deverá ser atualizado **sempre que houver reajuste do valor do auxílio alimentação aos servidores**, na forma da legislação municipal.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Será **VENCEDORA** a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO** através da maior taxa de desconto, não sendo admitidas ofertas com taxas negativas (descontos), sendo permitida taxa 0% (zero), conforme formulário de apresentação da proposta, constante do ANEXO II desta licitação.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Os serviços serão realizados da seguinte forma:

7.1. Confeção e fornecimento, pela CONTRATADA, dos cartões-alimentação, na quantidade estimada de até 330 (trezentos e trinta) **cartões magnéticos (com tecnologia chip de segurança) com senha**, sendo que cada um terá um crédito mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

7.2. Abastecimento mensal dos créditos nos cartões magnéticos dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.

7.2.1. Os cartões-alimentação deverão ser entregues pela CONTRATADA no Departamento de Licitação desta Prefeitura Municipal de Pereiras, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato administrativo ou da solicitação por ofício do Departamento Pessoal, que distribuirá os mesmos aos seus beneficiários.

7.2.2. O abastecimento no valor individual do cartão deverá ser realizado no 5º dia útil de cada mês.

7.3. Administração e gerenciamento dos serviços prestados, consistente na intermediação dos negócios realizados com o respectivo cartão.

7.4. Os pedidos efetivos de cartões magnéticos, realizados até o dia 30 (trinta) de cada mês, serão quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna, que será realizada mensalmente pelo Departamento de Pessoal, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número de servidores da Prefeitura.

7.5. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura Municipal no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores no quadro de funcionários desta Administração, sendo as alterações previamente comunicadas à CONTRATADA.

7.6. Cada servidor contemplado com o benefício terá direito, sem qualquer custo, a 1 (um) **cartão-alimentação (cartão magnético com senha)**, com **sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível**, para validação das transações eletrônicas (TEF e/ou POS) com os



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLS. Nº 79

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

estabelecimentos credenciados, sendo que os valores a serem creditados deverão ser **MENSAIS e CUMULATIVOS**. Caso seja necessária a emissão de outro cartão-alimentação, poderá ser cobrada taxa de até R\$ 7,00 (sete reais) do funcionário.

7.7. Os cartões-alimentação **DEVERÃO** ser aceitos em estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios em geral, tais como supermercados, mercearias, armazéns, açougues, peixarias, hortifrutimercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e demais estabelecimentos correlatos, dentro deste Município de Pereiras.

7.7.1. No tocante aos estabelecimentos localizados neste município **DEVERÃO SER CREDENCIADOS, NO MÍNIMO, 03 (três) estabelecimentos**, sendo que, deste total, pelo menos 02 (dois) deverão ser supermercados, mercearias ou armazéns.

7.7.2. Além daqueles constantes do credenciamento mínimo inicial, todos os demais estabelecimentos do Município que manifestarem interesse **DEVERÃO** ser credenciados, não podendo a empresa a ser contratada se negar a efetivar o respectivo credenciamento daqueles que o solicitarem.

8. **DO PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS:** A proponente vencedora deste Pregão Presencial deverá comparecer nesta Administração Pública Municipal a fim de assinar o respectivo Contrato Administrativo, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a publicação da HOMOLOGAÇÃO** deste processo de licitação na Imprensa Oficial do Estado, devendo estar apta para iniciar a prestação dos serviços imediatamente (conforme exigido), sendo certo, ainda, que as disposições definidas no respectivo instrumento contratual deverão ser fielmente obedecidas.

9. **DA APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:** É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL para a celebração do respectivo instrumento contratual que a empresa vencedora desta licitação apresente a **RELAÇÃO** dos estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios em geral credenciados neste Município de Pereiras/SP, podendo abranger supermercados, mercearias, armazéns, açougues, peixarias, hortifrutimercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e demais, contendo os dados de cada empresa, **comprovando que possui, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos credenciados neste Município**, sendo que, deste total, pelo menos 02 (dois) deverão ser supermercados, mercearias ou armazéns.

10. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Nos custos unitários propostos pela licitante deverão estar incluídos todos os gastos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do objeto licitado, bem como os gastos relativos ao pagamento de impostos, ônus legais e demais encargos sociais e trabalhistas da mão-de-obra utilizada, percentual de lucro almejado, além, é claro, do valor relativo à Taxa de Administração e outros custos que, direta ou indiretamente, sejam incidentes sobre os serviços.

11. **DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:** Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

S.Nº 80

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

12 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Pereiras não admitirá aplicação de taxa de administração negativa sobre os benefícios a serem disponibilizados, uma vez que a Prefeitura Municipal de Pereiras está inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, em atendimento ao disposto na Medida Provisória n.º 1.108/2022 e DECRETO Nº 10.854/21.

VALORES DE REFERÊNCIA

QTDE	VALOR UNIT/ CARTÃO	DESCRIÇÃO	TAXA (%)	VALOR A SER PAGO/ UNID. CARTÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
330	R\$ 200,00	Confecção e fornecimento, pela contratada, dos cartões magnéticos de alimentação, contendo senha.	0%	R\$ 200	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Nº 81

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ n.º
Conta Corrente:		

Objeto: Contratação de empresa especializada na Administração e gerenciamento de cartão magnético e/ou eletrônico, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentícios em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do Município de Pereiras, bem como também em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Município de Pereiras, pelo período de 12 meses.

QTDE	VALOR UNIT/ CARTÃO	DESCRIÇÃO	TAXA (%)	VALOR A SER PAGO/ UNID. CARTÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
330	R\$ 200,00	Confecção e fornecimento, pela contratada, dos cartões magnéticos de alimentação, contendo senha.	%	R\$	R\$	R\$

(*) O percentual da Taxa de Administração a ser cobrada não poderá ser negativa (< 0), conforme estabelecido no Edital.

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato, conforme consta na procuração ou contrato social;		
Nome:		
Identidade – RG n.º	Órgão expedidor:	Data Nasc.
CPF n.º		

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

LS Nº 82

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECLARAÇÕES

a) Declaro, sob as penas da lei, que os produtos por nós ofertados atendem todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.

b) Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

(identificação CNPJ)



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Nº 83

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Pregão Presencial n.º 010/2022

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº), ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo (a) (sócio/diretor/procurador), Senhor (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Senhor (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 010/2022, da Prefeitura Municipal de Pereiras, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2022.

Outorgante



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Eu (nome completo), RG n.º,
representante legal da (denominação da pessoa
jurídica), CNPJ n.º, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre
plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do
Pregão Presencial n.º 010/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Pereiras, inexistindo qualquer
fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: *apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().*

..... de de 2022.

Nome e assinatura do representante
RG n.º



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Nº 85

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social),.....
inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto na
Lei Complementar nº 123/06 no tocante ao direito de preferência e critérios de desempate no Pregão
Presencial nº 010/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser
MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar.

() é considerada MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06;

() é considerada EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06;

() é COOPERATIVA, tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº123/06;

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06. E tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº123/06, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº8.666/93.

Nome e assinatura do representante
RG n.º



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022

ANEXO VI -
DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

..... inscrito no
CNPJ ou CPF sob o n.º por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade
n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

S. Nº 87

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes. DECLARA ainda que, até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2022.

.....
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

LS. Nº 88

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL - ANEXO VIII

Pregão Presencial n.º 010/2022

Encerramento: Dia 14/09/2022 às 09h00min

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços, com taxa "zero", de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos do município de Pereiras, que se enquadrem na previsão contida na Lei Municipal n.º 500/01, de 23 de outubro de 2001:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Pereiras – SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: Licitacao@pereiras.sp.gov.br

A não remessa do PROTOCOLO exige à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

CNPJ n.º _____ I.E. n.º _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

RETIRAMOS, através do acesso à página www.pereiras.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 010/2022.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura/Carimbo empresa



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ANEXO X MINUTA DE CONTRATO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022)

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP E

Contrato nº

A Prefeitura Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida a Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, RG nº _____, e CPF nº _____, e a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º _____, com endereço _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, CPF n.º _____, portador da carteira de Identidade n.º _____ (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação n.º 280/2022, na modalidade **Pregão Presencial nº 010/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na Administração, e gerenciamento de cartão magnético e/ou eletrônico, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentícios em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do Município de PEREIRAS, bem como também em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Município de Pereiras, pelo período de 12 meses, **que se enquadrem na previsão contida na Lei Municipal nº 1.123, de 30/09/2011 e Decreto Municipal nº 1.766, de 24 de novembro de 2011**, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, da licitação, modalidade Pregão Presencial nº xxx/2022, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO)

2.1 - Confecção e fornecimento, pela CONTRATADA, dos cartões-alimentação, na quantidade estimada de 330 (trezentos e trinta) **cartões magnéticos com senha**, sendo que cada um terá um crédito mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

S.Nº 90

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- 2.3 - Abastecimento mensal dos créditos nos cartões magnéticos dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.
- 2.3 - Os cartões-alimentação deverão ser entregues **pela CONTRATADA no Departamento de Licitação desta Prefeitura Municipal de Pereiras**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato administrativo ou da solicitação por ofício do Departamento de Pessoal, que distribuirá os mesmos aos seus beneficiários.
- 2.4 - O abastecimento no valor individual de R\$ 200,00 deverá ser realizado até o último dia útil do mês de referência.
- 2.5 - Administração e gerenciamento dos serviços prestados, consistente na intermediação dos negócios realizados com o respectivo cartão.
- 2.6 - Os pedidos efetivos de cartões magnéticos, realizados até o dia 30 (trinta) de cada mês, serão quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna, que será realizada mensalmente pelo Departamento de Pessoal, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número de servidores da Prefeitura.
- 2.7 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura Municipal no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores no quadro de funcionários desta Administração, sendo as alterações previamente comunicadas à CONTRATADA.
- 2.8 - Cada servidor contemplado com o benefício terá direito, sem qualquer custo, a 01 (um) **cartão-alimentação (cartão magnético com senha)**, com **sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível**, para validação das transações eletrônicas (TEF e/ou POS) com os estabelecimentos credenciados, sendo que os valores a serem creditados deverão ser **MENSAIS e CUMULATIVOS**. Caso seja necessária a emissão de outro cartão-alimentação, poderá ser cobrada taxa de até R\$ 7,00 (sete reais) do funcionário.
- 2.9 - Os cartões-alimentação **DEVERÃO** ser aceitos em estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios em geral, tais como supermercados, mercearias, armazéns, açougues, peixarias, hortifrutimercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e demais estabelecimentos correlatos, dentro deste Município de Pereiras.
- 2.10 - No tocante aos estabelecimentos localizados neste município **DEVERÃO SER CREDENCIADOS, NO MÍNIMO, 03 (três) estabelecimentos**, sendo que, deste total, pelo menos **02 (dois)** deverão ser supermercados, mercearias ou armazéns.
- 2.11 - Além daqueles constantes do credenciamento mínimo inicial, todos os demais estabelecimentos do Município que manifestarem interesse **DEVERÃO** ser credenciados, não podendo a empresa a ser contratada se negar a efetivar o respectivo credenciamento daqueles que o solicitarem.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLS. Nº 91

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$
(.....), considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme
classificação final da Contratada constante na ata da sessão pública do pregão presencial nº 010/2022.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato no presente exercício correrão por conta de Categoria Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica, nas seguintes unidades orçamentárias, junto ao orçamento programa vigente do município:

2.2.1- Administração e Finanças

Funcional Programática: 041220002.2.003 – Manutenções da Administração e Finanças
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.2- Secretária da Educação 25%

Funcional Programática: 123610003.2.011 – Manutenções de Ensino Fundamental
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

Funcional Programática: 123650004.2.016 – Manutenções de Ensino Infantil
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.5- Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 103010009.2.032 – Manutenção Geral da Saúde
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.7- Logradouros Públicos e Obras

Funcional Programática: 154510011.2.041 – Manutenções Logradouros Públicos
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.8 – Transporte Serviço. Est. Rodagem

Funcional Programática: 206060013.2.048 – Manutenção da Agricultura



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

S.º 92

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.9 – Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

Funcional Programática: 267820012.2.047 – Manutenção do Tesser
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.11- Secretária da Educação- Fundeb

Funcional Programática: 123610015.2.053 – Manutenções Ensino Fundamental- Fundeb 40%
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (02) Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Funcional Programática: 123650015.2.055 – Manutenção de Ensino Infantil- Fundeb 40%
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (02) Transferências e Convênios Estaduais- Vinculados

2.2.12- Secretaria Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 082440010.2.058 – Manutenções Secretária Municipal Assistência Social
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste instrumento.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3 - Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Pereiras efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLS. Nº 93

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

5.4 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente fornecidos pela Contratada.

5.6 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.7 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.10 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, conforme especificações contidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com os pedidos da Prefeitura;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda, e cumprir todas as exigências do edital e contrato;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

S.Nº 94

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- g) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega dos produtos;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Pereiras, por prazo não superior a cinco anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

PLS. Nº 95

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

9.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do subitem 9.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.5 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.7 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 96

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos à Prefeitura. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (REAJUSTE DOS PREÇOS):

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto pelo reajuste anual do valor do auxílio alimentação, conforme definido na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

14.1 - A proponente vencedora deste Pregão Presencial deverá comparecer nesta Administração Pública Municipal a fim de assinar o respectivo Contrato Administrativo, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a publicação da HOMOLOGAÇÃO** deste processo de licitação na Imprensa Oficial do Estado, devendo estar apta para iniciar a prestação dos serviços imediatamente (conforme exigido), sendo certo, ainda, que as disposições definidas no respectivo instrumento contratual deverão ser fielmente obedecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS)

15.2 - **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A fiscalização da execução dos serviços será efetivada por esta Prefeitura Municipal na forma definida na Minuta do Contrato Administrativo anexa ao respectivo Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLS. Nº 97

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006

17.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

17.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

17.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

17.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

17.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

18.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

PLS. Nº 98

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

19.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA ANÁLISE JURÍDICA)

20.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Pereiras, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO)

21.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, de de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
CONTRATANTE**

**EMPRESA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

S. Nº 99

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pereiras

CONTRATADA: _____

CONTRATO DE ORIGEM N.º _____ **/2022**

CNPJ: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Administração, e gerenciamento de cartão magnético e/ou eletrônico, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentícios em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do Município de Pereiras, bem como também em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Município de Pereiras, pelo período de 12 meses.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

S.Nº 100

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

XI - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

XXXXXXXXXXXX N°

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:

CONTRATO N.º XXXXXXXX

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de xx% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e

resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

XXXXXXXXXXXX, xx de xxxxxxxx de 2022.